



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº197, DE 2014
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para possibilitar a aplicação de medidas protetivas de urgência contra o agressor, sem a vinculação a inquérito policial ou a processo penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 19.** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Delegado de Polícia, ou a pedido da ofendida, ainda que no âmbito cível e com caráter meramente satisfatório, independentemente da existência de inquérito policial ou processo penal instaurado contra o agressor.

.....

.....

§3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Delegado de Polícia, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§4º Na hipótese de ausência do Delegado de Polícia, ficam autorizados, os agentes de polícia, civil ou militar, a elaborar o requerimento de que tratam o *caput* e o §3º.” (NR)

“**Art. 20.** Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução processual, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do Delegado de Polícia.

.....” (NR)

“**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou na sua iminência, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2018.

Senador Edison Lobão, Presidente